



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.558, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Outorga permissão de uso de bens móveis a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 112, pautado pela alínea "j" do inciso I do art. 126, "caput" e § 3º do art. 131, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, CNPJ nº 43.964.931/0001-12, dos seguintes equipamentos e materiais pertencentes ao Município de Araraquara, afetados à Secretaria Municipal da Saúde:

I – 01 (um) Monitor Multiparametros Hospitalar, marca General Meditech, modelo G3G, série nº G3G195BR025, cor cinza, patrimônio nº 127623;

II – 01 (um) Monitor Multiparametros Hospitalar, marca General Meditech, modelo G3G, série nº G3G195BR031, cor cinza, patrimônio nº 127624;

III – 01 (um) Monitor Multiparametros Hospitalar, marca General Meditech, modelo G3G, série nº G3G195BR028, cor cinza, patrimônio nº 127625;

IV – 01 (um) Monitor Multiparametros Hospitalar, marca General Meditech, modelo G3G, série nº G3G195BR027, cor cinza, patrimônio nº 127626;

V – 01 (um) Monitor Multiparametros Hospitalar, marca General Meditech, modelo G3G, série nº G3G195BR030, cor cinza, patrimônio nº 127627;

VI – 01 (um) Monitor Multiparametros Hospitalar, marca General Meditech, modelo G3G, série nº G3G195BR024, cor cinza, patrimônio nº 127628;

VII – 01 (um) Monitor Multiparametros Hospitalar, marca General Meditech, modelo G3G, série nº G3G195BR029, cor cinza, patrimônio nº 127629;

VIII – 01 (um) Monitor Multiparametros Hospitalar, marca General Meditech, modelo G3G, série nº G3G195BR026, cor cinza, patrimônio nº 127630;

Art. 2º A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e gratuito, por prazo indeterminado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A presente permissão de uso será revogada, sem direito à indenização ou retenção de benfeitorias, nos casos de juízo diverso de oportunidade e conveniência da administração pública.

Parágrafo Único. A retomada dos bens, por força da revogação da presente permissão de uso, independerá de interpelação judicial, devendo ser notificada a Permissionária da decisão administrativa para devolução, em até 30 (trinta) dias, dos bens outorgados ao uso.

Art. 4º A Permissionária responsabiliza-se por:

I – Manter os equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação e funcionamento, arcando com as despesas de manutenção de qualquer natureza; e

II – Devolver os equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação e funcionamento, admitida a obsolescência natural relativa ao uso regular.

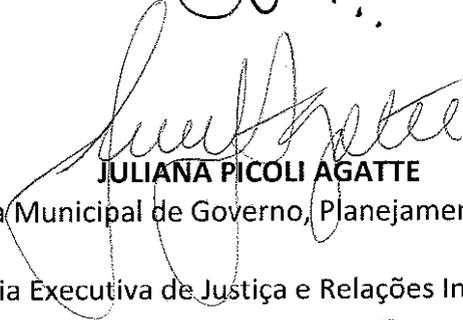
Art. 5º A presente permissão de uso é intransferível.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de abril de 2021.


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 014.089/2021 (“RAP”).